



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição

Projeto de Lei Legislativo 010/2022

Lei nº /2022

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESÃO DE ABONO NATALINO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E NOMEADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°/2022.
AUTOR: MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE CONCESÃO DE
ABONO NATALINO PARA OS SERVIDORES
DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E
NOMEADOS EM CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, estado de Rondônia, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, neste mês de Dezembro de 2022, Abono Natalino no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única na data de 20 de dezembro de 2022, para os servidores do quadro de pessoal efetivo e os nomeados em cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

§1º O abono que se trata o caput deste artigo será concedido em pécúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

§2º O valor do abono do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2º. A despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentaria específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da Lei, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 06 de Dezembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
VICE-PRESIDENTE

MINEIA DA SILVA PEREIRA
MINEIA DA SILVA PEREIRA
1ª SECRETARIA
LUCAS SANTANA FIUZA
LUCAS SANTANA FIUZA
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de conceder abono natalino aos servidores que tem por finalidade conceder Auxílio Natalino aos servidores do quadro de pessoal efetivo e os nomeados em cargos de provimento em comissão da Câmara, considerando que chegamos ao final de mais um ano e entendemos ser uma forma de recompensar o trabalho dedicado e responsável que os mesmos desempenharam no transcurso deste que se finda.

Com a presente propositura o Poder Público Legislativo deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o abono natalino é uma das ações voltadas à essa política.

Os servidores desta Casa e os que prestam serviços nesta Casa são a engrenagem na que tudo funcione da melhor forma possível e nada mais justo que sejam valorizados e prestigiados com o auxílio no valor proposto de R\$ 1.000,00 (mil reais), pois trata-se de um valor justo para todos, indistintamente, e que certamente será uma grande ajuda financeira que estaremos propiciando a nossos servidores para que tenham um natal e um fim de ano mais regalado junto a suas famílias.

Assim sendo, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itapuã do Oeste/RO, **06** de Dezembbro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
VICE-PRESIDENTE

MINEIA DA SILVA PEREIRA
1^a SECRETARIA

Lucas Santana Fiúza
LUCAS SANTANA FIÚZA
2^o SECRETARIO



**MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Parecer n. 047/2022

Objeto: Análise técnica e jurídica acerca do Projeto de lei nº 010/2022.

Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre abono natalino para os servidores do quadro de pessoal efetivo e nomeados em cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

I – Relatório

O presente cuida de consulta enviada pelo gabinete da presidência desta Casa Legislativa, onde foi solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n. 010/2022 da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

Importante mencionar que o parecer abrangerá os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa.

É o breve relatório necessário da consulta formulada.

II – Análise Jurídica

II – 1. Inexistência de vícios de técnica legislativa e de iniciativa

Inicialmente, cumpre ressalvar que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da chamada “técnica legislativa”.

Neste prisma, no Projeto de Lei enviado para a devida análise, é possível verificar que não há qualquer inconsistência de redação, uma vez que foram respeitadas todas as normas vigentes, não tendo sido detectados vícios gramaticais, uma vez que a redação do referido projeto é coerente e objetiva, sendo devidamente atendidas as



**MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

disposições da Lei Complementar n.º 95/1998, a qual define os parâmetros redacionais mínimos para a criação e edição de conteúdo legislativo.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de depreciar o projeto de lei em discussão. Salienta-se que eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

II – 2. Análise da legalidade, competência e constitucionalidade do Projeto de Lei

Importar destacar inicialmente, que o presente parecer cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos encaminhados, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos, servindo tão somente para agregar no trâmite de deliberação em plenário quando for incluído em pauta.

Quanto ao projeto de Lei n. 010/2022 encaminhado para fins de apreciação técnico-jurídica, verifica-se que basicamente versa sobre a concessão de abono natalino no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em única parcela, no dia 20/12/2022, a todos os servidores efetivos e nomeados em cargos de provimento em comissão desta Casa Legislativa.

Anexo ao projeto de lei, também foi encaminhado relatório de despesa da Câmara Municipal, o qual evidencia existir verbas disponíveis no orçamento para a distribuição do referido abono.

Portanto, da análise do referido Projeto de Lei, é possível constatar que houve atenção aos referidos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa, sendo abordados os principais tópicos necessários atinentes as necessidades Municipais, com o devido respeito aos ditames legais.

Assim, quanto às formalidades legais, verifica-se que restam presentes, uma vez que o projeto em comento dispõe sobre toda a matéria exigida na legislação vigente, assim como a forma e os anexos constantes da propositura, bem como a justificativa apresentada.

Isto posto, o Projeto de Lei desenvolvido por iniciativa deste Poder Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade formal ou material, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste-RO, estando apto para tramitação, e posterior deliberação plenária.



**MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

III – Conclusão

Diante do exposto, quanto aos requisitos legais e constitucionais, estes encontram-se presentes, e, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento por não restar evidenciada nenhuma inconstitucionalidade formal e/ou material, e assim, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do referido projeto, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o parecer.

Itapuã do Oeste, 6 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
MIQUEIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
Advogado OAB-RO 4.962

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/86C7-5513-7B43-3743> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86C7-5513-7B43-3743



Hash do Documento

E153B5836E993F86B223A50C483E0354CAA1DDBEDB5A851E1F2FDC4E6DD1414B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

Miqueias Jose Teles Figueiredo - 005.955.823-70 em 06/12/2022

15:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votacão do Projeto de Lei do Legislativo
de nº 010 /2022

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente				X
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 06 de dezembro de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário

Projeto de Lei nº 010-01/2022 para analise e parecer.

Câmara Itapuã do Oeste <gabpres_camaraitapuadoeste@outlook.com>

Ter, 06/12/2022 10:12

Para: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO <mjtfigueiredoadv@gmail.com>

 2 anexos (3 MB)

PROJETO-DE-LEI-055-2017.pdf; FICHA DESPESA (2).docx;

Segue, anexo, Projeto de Lei nº 010-01/2022 para analise e parecer.

Solicitamos a confirmação do recebimento desta correspondência eletrônica, uma vez que o expediente não seguirá por meio físico.

Atenciosamente,

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL